Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - e-mail: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.456, DE 12 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre ISENÇÃO das TAXAS de EXUMAÇÃO para famílias carentes.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam isentas do recolhimento da taxa de exumação, as famílias que forem consideradas carentes, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Entende-se por família carente, para fins da presente Lei:

I – Aquela que não possuir nenhum tipo de renda familiar;

II – Aquela que possuir renda familiar menor ou igual a um salário mínimo vigente.

Parágrafo único. A renda familiar é a soma de todas as rendas percebidas pelas pessoas que a integram.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela verificação das condições exigidas pela presente Lei para fins de reconhecimento e enquadramento do interessado como família carente.

Art. 4º. Para obter a isenção concedida pela presente Lei, o interessado deverá protocolar requerimento na Prefeitura, dirigido ao Chefe do Poder Executivo e instruído dos seguintes documentos:

I – Levantamento sócio-econômico da família, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a declaração de que se trata de família considerada carente, nos termos da presente Lei;

II – Comprovante de residência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 34, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente